



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 091 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“EMENTA: ALTERA O DECRETO N°  
058 DE 12 DE JUNHO DE 2020.”

**O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;**

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

**Considerando** a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

**Considerando** os dados e informações contidos na ata de reunião do Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI - do dia 28 de setembro de 2020.

**Considerando** os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

**Considerando** o Decreto Estadual 47.287 de 18 de setembro de 2020, em especial seu art. 7º, XII.

**Considerando** o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** que o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

**Considerando** que no município de Barra do Piraí não ocorreu o colapso do sistema de saúde, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, ocupação de leitos de retaguarda, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

**Considerando** os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí atingiu os parâmetros para se enquadrar na Bandeira Verde, ressaltando a necessidade de se manter algumas restrições;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Fica **alterada** a redação do Inciso III do Artigo 5º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** De forme excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, até 06 de outubro de 2020, das seguintes atividades:

...

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**Artigo 2º.** Fica alterada a redação do Inciso IX do Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 6º.** FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

...

**IX** - Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;"

**Artigo 3º.** Ficam incluídos os Incisos XIV, XV e XVI no Artigo 6º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 6º.** FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**XIV** - As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 50% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 06/2020 de 30 de setembro de 2020, ANEXO I ao presente Decreto Municipal, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios e dependentes;
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores;
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes."

**XV** - A música ao vivo em bares, cafeterias, restaurantes, pizzarias e similares, desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer este tipo de evento, em acordo com as determinações da Secretaria de Ordem Pública, atendidos TODAS as determinações previstas na Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 06/2020 de 30 de setembro de 2020, ANEXO I ao presente Decreto Municipal, observadas também as seguintes restrições:

- a) Reduzida a capacidade em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;
- b) Caso o músico esteja a menos de 2 metros do público, deverá ser instalada uma proteção de acrílico;
- c) A máscara só será dispensada ao vocalista e quem estiver fazendo *backing vocal*, sendo obrigatório o uso da máscara para músicos exclusivamente instrumentistas, mantendo distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre eles;
- d) Higienizar o microfone no início, ao final e caso haja intervalo na apresentação ou troca no cantor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**XVI** - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a)** Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC n° 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

**Artigo 4°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de saúde  
Departamento de Vigilância em Saúde

## ANEXO I

NOTA TÉCNICA DVS/SMS–BP/RJ Nº 06/2020 - 30/09/2020

### **ORIENTAÇÕES SOBRE PROTOCOLO PARA REABERTURA GRADUAL DE ALGUNS SETORES DA ECONOMIA EM BARRA DO PIRAI**

Esta Nota Técnica estabelece critérios para liberação gradual de alguns setores da economia, tais como clubes, piscinas e bares com música ao vivo no âmbito do município de Barra do Pirai, observando todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Considerando que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Barra do Pirai e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID- 19).

Considerando a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- 19).

Considerando que a pandemia **NÃO ACABOU**, segue abaixo gráfico com nº de casos positivos e nº de óbitos por COVID-19 desde o dia 01/06/2020 quando iniciou a flexibilização até o dia 29/09/2020, mostrando que a situação ainda é delicada fazendo-se necessário o distanciamento social, o uso de máscaras, a lavagem constante das mãos e o uso de álcool gel a 70%.

Comparativos de casos e óbitos acumulados de COVID-19 por mês em Barra do Pirai



Fonte: E-SUS/VE – SIVEP GRIPE/Vigilância Epidemiológica/VS/SMS  
Dados atualizados em 29/09/2020 (sujeitos a revisão)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de saúde  
Departamento de Vigilância em Saúde

## **MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA REABERTURA DAS PISCINAS DE CLUBES, PARQUES AQUÁTICOS, CONDOMÍNIOS, POUSADASE SIMILARES**

Nos clubes e parques aquáticos, condomínios, pousadas será obrigatório a redução de circulação para no mínimo 50% da capacidade do empreendimento. Levando sempre em consideração o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas ou familiares que estejam juntos.

1. Durante este período a freqüência nas piscinas deverá obedecer as seguintes determinações:
  - a) Clubes e Parques aquáticos freqüência exclusiva de sócios e dependentes;
  - b) Condomínios freqüência exclusiva de moradores;
  - c) Pousadas e similares freqüência exclusiva de hóspedes.
2. Proibido levar convidados sem exceções, total restrição para visitantes mesmo morando em outra cidade e/ou acompanhando familiares.
3. Nas piscinas de condomínios devem funcionar com agendamentos ou escalas entre moradores.
4. Possuir na portaria de acesso ao sócio controle digital ou analógico que permita controlar a quantidade de clientes em tempo real, de forma a cumprir a redução de 50% de ocupação permitida.
5. Distanciamento entre sócios, condôminos e hospedes, adotando o afastamento mínimo de 1,5 metros por pessoa ou grupo familiar.
6. Manutenção do fechamento de atrações que não permitam o distanciamento social, ou seja, de difícil desinfecção como saunas, mesas de sinuca, toboáguas, escorregadores, escorregadores, rampas, etc.
7. Manter na portaria termômetro digital infravermelho para aferição de temperatura e placas de sinalização para entrada e saída em locais diferenciados no acesso e saída do clube ou Parque aquático.
8. No ato da medição, caso o sócio/funcionário apresente elevação na temperatura (acima de 37,5°C), ficará impossibilitado de realizar sua atividade/função.
9. Na área **da piscina tem que ser disponibilizados** dispositivos de álcool gel a setenta por cento para utilização dos usuários e placas de sinalização para entrada e saída em locais diferenciados, uso de mascara obrigatório fora da piscina.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de saúde  
Departamento de Vigilância em Saúde

10. Serão disponibilizados suportes de toalhas e roupões individuais e em distância segura, os usuários da piscina devem trazer sua própria toalha, seu roupão, assim como sua própria garrafa para reposição de água no bebedouro.
11. Horário de funcionamento das piscinas recreativas de 7h às 19h, com intervalo de 12:30 às 13:30 para desinfecção e higienização nos locais de grande contato – escadas, bordas de piscinas, suporte de toalhas, corrimão, banheiros e bebedouros.
12. O uso de máscaras é obrigatório. O usuário deve retirá-la para entrar na água e colocar imediatamente após saída da água. Sugerimos que o usuário traga uma máscara extra para usá-la após sair da piscina. Não será permitido pendurar a máscara, para evitar a contaminação de toalhas e roupões com o contato da mesma.
13. Deve ser disponibilizado álcool a 70% para higienização pessoal dos profissionais e para os clientes, apenas será permitido o acesso de clientes com a utilização de máscaras.
14. Serão disponibilizados suportes de toalhas e roupões individuais e em distância segura, os usuários da piscina devem trazer sua própria toalha, seu roupão, assim como sua própria garrafa para reposição de água no bebedouro.
15. Todos os funcionários utilizarão máscaras e estarão aptos a orientá-los em caso de dúvida.
16. É obrigatório o uso de chinelo no deslocamento na área da piscina.
17. É proibido o compartilhamento de objetos.
18. Na área dos brinquedos nos parques, os mesmos devem ser higienizados a cada troca de crianças, evitando sempre aglomerações.
19. Colocar dispensers de álcool gel a 70% próximo a entrada das piscinas e dos banheiros para uso dos associados/ funcionários.
20. O uso de ducha é permitido apenas para entrar e sair da piscina.
21. Nos clubes e parques aquáticos, devem manter os vestiários abertos das 6:30 às 19:30, exclusivo para troca de roupas (não é permitido banho).



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de saúde  
Departamento de Vigilância em Saúde

22. Mobiliário reduzido, mantidos apenas mesas e ombrelones, respeitando o afastamento obrigatório (sem espreguiçadeiras).
23. Todos os associados devem seguir necessariamente as orientações dos Guardiões da piscina, que são os responsáveis pelo bom funcionamento das piscinas e parque aquáticos.
24. Nas aulas de natação a distribuição dos alunos nas aulas ocorrerá da seguinte forma: dois por raia, sendo um em cada extremidade da piscina e será respeitada a capacidade máxima, de acordo com o número de raia de cada piscina.
25. Não poderá haver contato físico entre nenhuma pessoa, por esse motivo, as aulas de iniciação infantil e adultas estarão canceladas nessa fase.
26. No ato da medição, caso o aluno/funcionário apresente elevação na temperatura (acima de 37,5°C), ficará impossibilitado de realizar sua atividade/função.
27. Não será permitido o acompanhamento de alunos, e, portanto, os bancos serão isolados.
28. Está proibido a utilização de materiais para a prática de natação e hidroginástica (snorkel, pranchas etc).
29. Após o término da aula, será disponibilizado um intervalo de 20 minutos para higienização do local para entrada da nova turma, assim como controle rígido do tratamento da piscina, desinfecção e higienização nos locais de grande contato – escadas, bordas de piscinas, suporte de toalhas, corrimão, banheiros e bebedouros.
30. Recomendamos que as pessoas que estão nos grupos de risco não participem das aulas, contudo caso ainda assim deseje, assinará um termo de responsabilidade, e este termo deve ser apresentado a Vigilância Sanitária Municipal.
31. É obrigatória a utilização da ducha localizada no recinto da piscina antes da entrada na mesma.
32. Piscinas de Condomínios e pousadas devem seguir as orientações acima descritas respeitando as regras de higienização com desinfecção e o distanciamento social.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de saúde  
Departamento de Vigilância em Saúde

## **MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA REABERTURA DOS BARES COM MÚSICA AO VIVO**

1. O Departamento de Vigilância em Saúde de Barra do Pirai autoriza música ao vivo em bares, cafeterias, pizzarias, etc., desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer esse tipo de evento de acordo com determinações da Secretaria de Ordem Pública.
2. Funcionamento com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 2(dois) metros entre as mesas.
3. Para funcionamento de Música ao vivo será necessário a instalação de barreiras físicas em acrílico para proteger o músico, caso ele esteja a menos de 2m do público.
4. Vedada a interação de clientes em pé; qualquer modalidade de música só deve ser utilizada mediante a não interação do público.
5. Presença de clientes dentro do bar somente sentados, mantendo o distanciamento de 2 metros entre mesas e 1 metro entre cadeiras.
6. Todos os clientes, funcionários e músicos devem utilizar obrigatoriamente a máscara.
7. O uso da máscara só é dispensado para quem for cantar ou quem estiver fazendo *backing vocal*.
8. Os músicos que utilizam exclusivamente os instrumentos devem utilizar máscaras e manter também distanciamento de 1,5 metro entre os instrumentos,
9. Disponibilização de Álcool gel a 70% para todos os clientes e para os músicos, exigindo o uso obrigatório de máscaras, na circulação pelo estabelecimento, seja pra ir ao banheiro ou pagar a conta, etc.
10. Manter os banheiros limpos com papel higiênico, sabão líquido e papel toalha, e promover a higienização do banheiro após a utilização a cada 10 clientes
11. Higienizar o microfone a cada parada musical ou troca de cantor.
12. Manter na entrada do bar termômetro digital infravermelho para aferição de temperatura, o cliente que apresente elevação na temperatura (acima de 37,5°C), ficará impossibilitado de entrar no Bar.
13. Disponibilizar máscaras, protetores faciais, luvas descartáveis e álcool em gel aos funcionários;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de saúde  
Departamento de Vigilância em Saúde

14. Manter uma pessoa na entrada do local para verificar o uso de máscaras e verificar a temperatura;
15. Privilegiar atendimento mediante reservas e reforçar o atendimento digital;
16. Luvas descartáveis em restaurantes 'self-service'; com música ao vivo, seguindo as normas sanitárias vigente para restaurantes, lanchonetes e afins.
17. Grandes Bandas e grandes shows continuam na modalidade Drive in.

#### **DETERMINAÇÕES GERAIS:**

1. É proibido o uso de piscinas em salões de festas e eventos.
2. É obrigação de todos seguir as restrições e recomendações, cumprindo o protocolo para uso responsável e seguro das piscinas.
3. O descumprimento fica sujeito fiscalização e interdição do estabelecimento com multa de 10 UFISBP a 100 UFISBP conforme a gravidade da infração de acordo com a Lei nº 6437 /1977 (ANVISA) e a Lei complementar Municipal nº005 de 10/11/2008.

WAGNER PINTO TEIXEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

IRINEIA SANT'ANNA ROSA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE